

nio de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo do Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 39 821

Verificando-se a conveniência de obter melhor rendimento dos cursos de artilharia da Escola do Exército;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São introduzidas as seguintes alterações no Decreto-Lei n.º 37 135, de 5 de Novembro de 1948:

Artigo 1.º

Art. 2.º O curso geral de artilharia tem a duração de dois anos, com a seguinte distribuição de matérias:

a) 1.º ano:

- 1.ª cadeira — Geografia e História Militar.
- 2.ª cadeira — Organização Militar.
- 3.ª cadeira — Topografia.
- 12.ª cadeira — Material e Tiro de Artilharia (1.ª parte).

b) 2.º ano:

- 5.ª cadeira — Geografia Militar Colonial (semestral).
- 7.ª cadeira — Fortificação e Organização do Terreno (semestral).
- 8.ª cadeira — Trasmissões.
- 12.ª cadeira — Tiro de Artilharia (2.ª parte).
- 13.ª cadeira — Táctica Geral e de Artilharia.

§ único. Nas cadeiras de Material e Tiro de Artilharia devem ser englobadas noções rudimentares de balística e explosivos, segundo programa a aprovar pelo Ministro do Exército.

Art. 3.º O curso complementar de artilharia, com vista à ulterior formação de engenheiros de armamento e de material, tem a duração de um ano, com a seguinte distribuição de matérias:

- 10.ª cadeira — Material de Artilharia, Armamento, Munições e Materiais-Primas.
- 11.ª cadeira — Balística.
- 14.ª cadeira — Explosivos e Gases de Guerra.
- 26.ª cadeira — Máquinas e Motores. Material Automóvel.

Art. 4.º Os oficiais habilitados com o curso de engenheiro de armamento em escolas nacionais ou estrangeiras antecipam de um ano a antiguidade de tenente, servindo de base para a sua nova colocação na escala a classificação obtida no curso geral.

§ único. A nomeação de oficiais para o curso complementar de artilharia será feita por escolha ou por concurso, nas condições fixadas pelo Ministro do Exército.

Art. 5.º A Escola do Exército organizará os seus serviços escolares por forma a funcionar já no ano lectivo de 1954-1955 o curso geral de artilharia mandado organizar pelo presente decreto-lei. Os programas das cadeiras carecem de aprovação ministerial.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Setembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo do Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.º o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 12 de Agosto último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria-Geral

Pagamento de serviços e diversos encargos :

Artigo 20.º «Outros encargos»:

Do n.º 1) «Para pagamento de encargos de representação dos serviços do Ministério em congressos»	— 14.200\$00
--	--------------

Para o n.º 2) «Para pagamento de encargos com missões de estudo no estrangeiro e na metrópole, nas ilhas adjacentes e no ultramar»	+ 14.200\$00
--	--------------

De harmonia com o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 7 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.º o Subsecretário de Estado do Tesouro.

8.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Setembro de 1954. — Pelo Chefe da Repartição, Anselmo Dias Simões.